



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 02/06/2015

ITEM 32

Processo: TC- 2.023/026/13

Prefeitura Municipal: Pedra Bela

Exercício: 2013.

Prefeita(s): Roseli Jesus do Amaral Leme

Procurador do MPC: Rafael Antonio Baldo

Acompanha(m): TC-002023/126/13 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-03.

Fiscalização atual: UR-03.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Pedra Bela, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR 03 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 37/38 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 49/92 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de **PARECER FAVORAVEL**, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Pedra Bela, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,37%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **89,21%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e Reflexos:	52,87%;
Saúde:	28,64%;
Déficit:	-1,26%

Voto pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UR-03, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 02 de junho de 2015.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS